

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I – Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);

II – Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

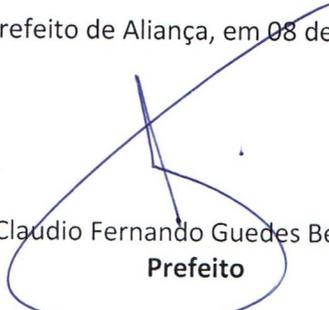
Art. 74. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2016, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 75. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aliança, em 08 de setembro de 2015.



Claudio Fernando Guedes Bezerra
Prefeito

LEI N° 1632/2016

EMENTA: Declara de Utilidade Pública o CENTRO SOCIAL BENEFICIENTE (CSBA), e dá outras providencias.

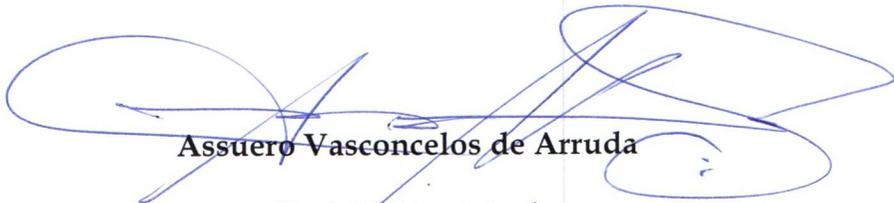
O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o CENTRO BENEFICIENTE DA ALIANÇA-CSBA, localizada na Vila Teimosa no Município da Aliança.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 02 de dezembro de 2016.



Assuero Vasconcelos de Arruda

Prefeito Municipal